

ADUNIOESTE

SINDICATO DE DOCENTES DA UNIOESTE
(Seção Sindical do Andes – Sindicato Nacional)
www.adunioeste.org.br

AÇÃO JUDICIAL PARA GARANTIR O PAGAMENTO DA DATA-BASE

Em 24/06/2015 o Estado do Paraná, em atendimento a Constituição Federal (Art. 37 Inciso X) que estabelece o direito a revisão geral anual de salários dos servidores públicos publicou a lei estadual nº 18.493/2015, a qual, dentre outros assuntos, estabeleceu em seu §1º do art. 3º a revisão geral anual para pagamento, em 1º/01/2017, em percentual equivalente ao IPCA entre os meses de janeiro de 2016 a dezembro de 2016. Além disso, referido artigo determinou que para a data-base de 1º/05/2017, a revisão geral seria implantada pelo Poder Executivo, em percentual equivalente ao IPCA acumulado entre os meses de janeiro de 2017 a abril de 2017.

No entanto o governo Beto Richa desrespeitando a Constituição Federal e a Lei Estadual 18.493/2015, sancionou uma nova lei 18.907/2016 que, em seu art. 33 suspendeu, por tempo indeterminado, a revisão geral dos salários dos servidores públicos estaduais.

Esta medida resultou numa perda salarial para os servidores de 8,5% (reajuste que deveria ter sido pago em janeiro e maio de 2017).

Visando garantir o direito dos docentes da Unioeste à revisão geral anual de salários (Data-base) a Assessoria da Adunioeste (Sindicato dos Docentes da Unioeste) tomou duas iniciativas no campo judicial:

1. Em abril deste ano, a Adunioeste, por meio do ANDES – SN, já se habilitou como terceiro interessado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI 5641/STF E ADI 1623641-2/TJPR), tanto no Supremo Tribunal Federal quanto no Tribunal de Justiça do Paraná, **QUESTIONANDO O DISPOSITIVO DA LEI ESTADUAL Nº 18.907/2016, QUE SUSPENDEU O REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES ESTADUAIS.**
2. No próximo dia 18 de agosto (sexta-feira) a Assessoria Jurídica da Adunioeste irá **ingressar na Vara da Fazenda Pública em Curitiba com AÇÃO COLETIVA COBRANDO O REAJUSTE em nome de TODA A CATEGORIA (todos os docentes sindicalizados ou não), com pedido de concessão da tutela antecipada, no sentido de se determinar ao ESTADO DO PARANÁ que, imediatamente, passe a realizar o pagamento referente ao reajuste anual devido, conforme previsão no artigo 3º da Lei Estadual nº 18.493/2015.**
3. Em decisão final, será requerida a declaração de inconstitucionalidade do art. 33 da Lei Estadual nº 18.907/2016, e a condenação do Estado do Paraná ao pagamento da importância referente ao reajuste anual, parcelas vencidas (desde o não pagamento) e vincendas (se houver), devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.